

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
CONTRATO Nº 034 / 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001354/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS (CÁLCULO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM E DEMAIS MEMBROS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Moraes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIGANETE TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ nº 13.372.616/0001-35, situada na Av. Vale do Pimenta, nº 6, Quadra 01, Lote 6, Parque Atlântico, São Luis-MA, neste ato representada por Sra. **Yhollanny Maria Marques Linhares**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de Sistema Integrado de geração e envio de informações públicas (cálculo de transferências constitucionais), a fim de atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios – APPM e demais membros associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900

- II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.
- 8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento:

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 3.3.90.40.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
- II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

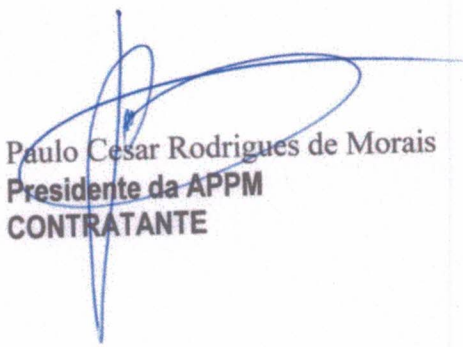
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.


Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM
CONTRATANTE

Teresina - PI, 01 de Outubro de 2021.

SIGANET
TECNOLOGIA

LTDA:133726160

00135

Yhollanny Maria Marques Linhares
Sócia-administ. SIGANET TECNOLOGIA
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por SIGANET TECNOLOGIA
LTDA:13372616000135
Dados: 2021.10.01
14:57:06 -03'00'